



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

**LEI Nº 1.504/2009**

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de gratificações a funcionários vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Canhotinho-PE e dá outras providências.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, sanciono a seguinte Lei:**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Ficam concedidas aos auxiliares de enfermagem, motoristas, auxiliares de serviços gerais, e vigias as seguintes gratificações:

**I** – ao auxiliar de enfermagem e motorista, lotados no hospital ou em Postos de Saúde:

- a) gratificação de insalubridade correspondente a 20% do vencimento básico;
- b) adicional noturno correspondente a 25% do vencimento básico;
- c) gratificação, pelo exercício da função, de até 130%, calculada sobre os vencimentos básicos, considerando os níveis de complexidade e a demanda de esforço físico e/ou mental requeridos e a serem despendidos pelo servidor em virtude da sua lotação, dependendo também do desempenho, da qualidade do serviço prestado, da pontualidade e assiduidade, que serão avaliados periodicamente.

**II** – ao auxiliar de serviços gerais e vigia, lotados no hospital ou em Postos de Saúde:

- a) gratificação de insalubridade correspondente a 20% do vencimento básico;
- b) adicional noturno correspondente a 25% do vencimento básico.

**Art. 2º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os Art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, visto que não há criação de novos cargos, mas apenas a possibilidade de concessão de gratificações criteriosas e justificadas, através de Portarias, não





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

acarretando elevação orçamentária, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

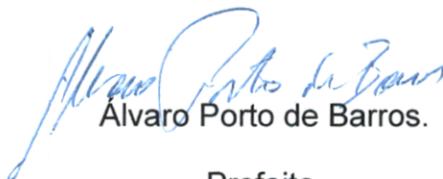
**Art. 3º** - As despesas de que trata esta Lei, estão em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº LEI Nº.1.493/2008, de 29 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009) e com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.470/2005.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e serão custeadas com recursos próprios e recursos provenientes das transferências constitucionais e outras transferências financeiras.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário

Canhotinho, 25 de fevereiro de 2009.

  
Alvaro Porto de Barros.

Prefeito

